



## **ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE**

### **4.3 - ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE: (ORIGINAL HARMONIZADO - PARA IFSULDEMINAS)**

Criação e liberação para uso, com adaptações realizadas pela UFSJ - Univ. Fed. de São João Del Rei - IFSULDEMINAS - Oficio nº43/2022/CQV/CGDPQV/PROGEP/IFSULDEMINAS, de 2/12/2022.

Código: AIO  
Versão: 02  
Data:  
13/04/2022

#### **DEFINIÇÃO**

Vantagem pecuniária concedida ao servidor que desempenhar efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar na exposição a radiação ionizante.

#### **REQUISITOS BÁSICOS**

Desempenhar efetivamente as atividades em áreas que possam resultar na exposição a radiação ionizante.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas na legislação vigente, conforme instruções desta Orientação Normativa (Art. 3º da IN SGP/SEGGG/ME nº 15/2022).
2. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição (Art. 4º da IN SGP/SEGGG/ME nº 15/2022).
3. O Adicional de Insalubridade e adicional de irradiação ionizante corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), aquele de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo e este conforme dispuser em regulamento, 10% no de periculosidade e trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, estabelecidos em Laudo Médico, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor (art. 12 da Lei nº 8.270/1991).
4. A partir de 01/12/1991, os valores referentes aos adicionais de irradiação ionizante, superiores aos estabelecidos nos mesmos fundamentos da Lei nº 8.270, de 1991, foram mantidos a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, para os servidores que permaneceram expostos à situação de trabalho que tenha dado origem à referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos (Art. 12, § 3º e 5º e art. 26 da Lei Nº 8.270/91).
5. A concessão do adicional será feita de acordo com laudo técnico, emitido por comissão a ser constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM (Art. 7º, § 1º da IN SGP/SEGGG/ME nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022).
6. O laudo técnico deverá considerar os requisitos de segurança e radioproteção relativos ao risco potencial do órgão ou entidade envolvidos com atividades dessa natureza (Art. 3º do Decreto nº 877/93).
7. O adicional de que trata esta norma será concedido independentemente do cargo ou função, quando o servidor exercer suas atividades em local de risco potencial (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 877/93).

8. O adicional será devido também ao servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que esteja enquadrado nas condições desta norma (Art. 1º, § 2º do Decreto nº 877/93).
9. Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições (Art. 6º da IN SGP/SEGGG/ME nº 15/2022):
  - a) Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;
  - b) área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;
  - c) área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e
  - d) fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.
10. Os servidores alcançados por este adicional serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses (Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 877/93).
11. Sempre que houver alteração nas condições técnicas que justificaram a concessão, haverá revisão do percentual do adicional (Art. 4º do Decreto nº 877/93).
12. Se descaracterizadas as condições de que resultaram na concessão do adicional de que trata este decreto, cessará o direito à sua percepção (Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 877/93).
13. As atividades desenvolvidas nessas áreas, envolvendo as fontes de radiação ionizante, compreendem, desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transportes até a respectiva deposição, bem como as demais situações definidas como de emergência radiológica (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 877/93).
14. O adicional será concedido de acordo com o tempo de permanência na área de trabalho e o limite de dose anual para o servidor, observado o constante do laudo técnico emitido por comissão interna (Art. 5º do Decreto nº 877/93), a ser estabelecido de acordo com a necessidade, pois no IFSULDEMINAS, não temos profissionais dessa área de conhecimento.
15. Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento deste adicional ocupacional, os afastamentos em virtude de (Item 9 da Nota Técnica CGSET/DESAP/SEGEP/MP nº 108/2015) (Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873/81):
  - a) férias;
  - b) casamento;
  - c) luto;
  - d) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
  - e) prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias em localidade fora do País.

## **DOCUMENTAÇÃO**

Requerimento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Avaliação de Ambiente.

## **FLUXO DO PROCESSO - ITEM 6.5 DE ORIENTAÇÕES GERAIS DO REQUERIMENTO DE LTCAT**

- O Servidor preenche o Requerimento de LTCAT - PLANILHA seguindo todas as orientações de download (baixar arquivo) em LibreOffice - ODS, e preenchimento em formato digital para o e-mail [<qualidadedevida@ifsuldeminas.edu.br>](mailto:<qualidadedevida@ifsuldeminas.edu.br>), anexando todos os documentos comprobatórios das atividades relacionadas no requerimento, tais como: Relatórios de atividades, planos de trabalho solicitados, prestação de serviços, etc.

PARA ESSE CASO ESPECIFICAMENTE, O IFSULDEMINAS TERÁ QUE CONSTITUIR COMISSÃO PARA ATENDIMENTO DESSA DEMANDA, QUANDO HOUVER. (ART. 5º do Decreto nº 1.873/81)

É imprescindível a apresentação de todas as documentações necessárias, caso contrário não será possível dar continuidade ao processo.

A Engenharia de Segurança do Trabalho fará análise preliminar das informações e documentos. Se, com todas as informações previstas havendo necessidade, agendará com o requerente: entrevista e uma análise no ambiente de trabalho ou podendo solicitar ao Requerente esclarecimentos sobre as informações. Nesse caso a chefia e ou o servidor(a) será consultado;

A Engenharia de Segurança do Trabalho - IFSULDEMINAS, a partir das informações constantes na planilha do REQUERIMENTO DE LTCAT corretamente preenchida, com os documentos comprobatórios das programações de atividades realizadas, portaria de lotação do servidor(a):

I - Gerará o Impresso 1 - Identificação, no formato PDF, e o encaminhará ao servidor interessado, que deverá assinar eletronicamente, assim como sua chefia imediata, corroborando com os dados constantes no respectivo requerimento (Na inviabilidade dessa forma de assinatura eletrônica, deverá imprimir o Impresso 1- Identificação, assinar e colher a assinatura da chefia imediata, digitalizar e enviar para Engenharia de Segurança do Trabalho - (e-mail: [qualidadedevida@ifsuldeminas.edu.br](mailto:qualidadedevida@ifsuldeminas.edu.br)).

II - Com esse Impresso 1 - Identificação com as assinaturas e documentos relacionados (portaria de lotação, comprovações de demandas das atividades...), será dado continuidade ao processo pela Segurança do Trabalho:

- Constituição de comissão especificamente para atendimento dessa demanda (ART. 5º do Decreto nº 877/93) / (Art. 7º, § 1º - IN 15 de 16 de março de 2022)

III - Solicitação de Portaria de concessão ou de Portaria de cessação de acordo com o caso.

IV - Conclusão e trâmite para pagamento, conhecimento do servidor e setores envolvidos, de acordo com o caso.

V - *“É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo”.* (Art. 16. IN 15 de 16 de março de 2022)

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 (DOU 12/12/1990).
2. Lei nº. 8.270, de 17/12/1991 (DOU 19/12/1991).
3. Decreto-Lei nº 1.873, de 27/05/81 (DOU 28/05/81).
4. Decreto nº 877, de 20/07/1993 (DOU 21/07/1993).
5. Nota Técnica CGSET/DESAP/SEGEP/MP nº 108/2015 (DOU 25/08/2015).
6. Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16/03/2022.

Última atualização: 13/04/2022